



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2011

Processo nº: 23290.000397/2011-88 – Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

(disponibilização do edital no *ComprasNet*).

Data de abertura para lances: **16 / 09 / 2011**.

Horário: 09h:30m – Local: www.comprasnet.gov.br

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, sob CNPJ 10.728.444/0001-00, mediante o Pregoeiro **Carlos Yuri Barros de Souza**, designada pela Portaria nº. 636 de 16 de Maio de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, nos Decretos nºs. 5.450 de 31 de Maio de 2005, 3.722 de 09 de Janeiro de 2001 e 6.204 de 05 de Setembro de 2007, na Lei Complementar nº. 123 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas posteriores alterações e pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 02, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010, e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de instalação, manutenção preventiva e corretiva (excluindo-se o fornecimento de peças, as quais serão providenciadas pelo IFS) em aparelhos de ar condicionado tipo AC em geral bem como *splits*, bebedouros, geladeiras, frízeres, balcão refrigerado, câmara frigorífica e outros, pertencentes ao IFS, e em todos os Campi, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Planilha de formação de custos

ANEXO III: Modelos de Declarações

ANEXO IV: Minuta de Contrato

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1. Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

2.1.2. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (§ 2º, art. 3º do Decreto nº 3.722/01).

2.1.3. Que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão.

2.1.4. Que atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos.

2.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 – Que estejam com falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 – Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Ministério da Educação ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, bem como tenham sido descredenciadas do SICAF;

2.2.3 - que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico:

2.3.1. Que está ciente e concorda com as condições deste edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação aqui previstos;

2.3.2. A inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o §2º, do art. 32 da Lei 8666/93.

2.3.3. Que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

2.4. **As declarações somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na Fase de Habilitação.**

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível

intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Decreto nº 5.450/2005), no site www.comprasnet.gov.br.

3.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao SICAF ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da LICITANTE licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Decreto nº 5.450/2005).

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo a participação na licitação, sendo sua responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento da proposta até o horário de abertura do pregão, horário oficial de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Decreto nº 5.450/2005).

4.2. A proposta de preços do objeto licitado será a que for colocada no sistema.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão.

4.4. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas, de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5. A partir das 09:30 horas (horário de Brasília) e em conformidade com o subitem 4.1 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de preços recebidas, analisadas e classificadas, passaremos para a etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, publicado no D.O.U a 01 de Junho de 2005.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para o objeto licitado. Cotado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. As empresas licitantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item.

6.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (§ 3º do art. 24, Decreto 5.450/2005).

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes pregoeiro aos participantes.

6.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de **ENCERRAMENTO ALEATÓRIO**, emitido pelo sistema aos licitantes, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

6.8. Encerrada a etapa de lances e se a empresa que apresentou o menor preço não se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver propostas apresentadas por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá se proceder da forma abaixo:

6.8.1. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após a solicitação do **Pregoeiro/Sistema**, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**.

6.8.2. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as **Licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na

condição prevista no *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de pequeno Porte que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.8.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.9. Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, assim como decidir sobre sua aceitação.

6.11. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão publicada ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.12. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação através de fax, pelos números (0XX79) 3711-3112, 3711-3180 ou 3711-3137, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.12.1. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

6.13. IMPORTANTE: O Valor Unitário, assim como o Valor Total, deverá ter NO MÁXIMO DUAS CASAS DECIMAIS, estando o Pregoeiro autorizada a fazer arredondamento a menor.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço global** e atender às condições estabelecidas neste Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que imponham condições e/ou as que ofertarem bens que não atendam às especificações exigidas neste edital.

7.3. Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou comprovadamente inexequíveis.

7.4. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

7.4.1. Na fase de aceitação, o Pregoeiro poderá solicitar aos licitantes o envio de anexo, por item inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o Pregoeiro fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via *chat*, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do *link* “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

7.4.2. O anexo deve ser enviado num dos seguintes formatos: *Microsoft Office Word*, *Microsoft Office Excel*, *BrOffice.org Writer* ou *PDF* até a versão 2003. Anexo enviado em formato diferente e que não seja possível abrir e ser analisado pelo Pregoeiro será recusado.

7.5. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.

7.6. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido o melhor preço para a Administração, conforme inciso XVII, do artigo 4º da Lei 10.520, de 17/07/2002.

7.7. No julgamento da habilitação e propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade para fins de habilitação e classificação.

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

8.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados;

8.1.1.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as Alterações ou da Consolidação respectiva;

8.1.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de

prova de diretoria em exercício;

8.1.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Regularidade Fiscal:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);

8.1.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.1.2.4. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de contratação (Emissão de Empenho);

8.1.2.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerida pela licitante, desde que *não haja* urgência na contratação ou prazo insuficiente para Emissão do Empenho, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.1.2.6. A não-regularização da documentação, por parte das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 28 do Decreto nº5450/05, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (Emissão de Empenho) ou revogar a licitação;

8.1.2.7. Comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006;

8.1.2.8. A comprovação acima poderá ser suprida, durante a sessão do Pregão, no caso em que a Pregoeiro puder comprovar tal situação em sítio oficial de qualquer esfera de Governo, imprimir e juntar a Declaração aos autos do processo.

8.1.2.9. A **Declaração de Inexistência de Fato Superveniente** (em cumprimento ao Art. 7º, XXXIII, CF/88), a **Declaração de Menor** (conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999) e a **Declaração Independente de Proposta** (sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro) encontram-se disponíveis no próprio sítio do *ComprasNet*, habilitadas para opção do fornecedor na fase de *credenciamento* no momento do Pregão

Eletrônico, geradas automaticamente pelo sistema, e cujos originais deverão, juntamente com a proposta de preços, ser enviados pelo fornecedor dentro do prazo estabelecido pelo edital.

8.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados, quando solicitados, no seu original ou por cópia autenticada em cartório de notas ou pelo Pregoeiro responsável pelo Pregão ou, ainda, pela Equipe de Apoio ao Pregão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e via fax, através dos números (0xx79) 3711-3112, 3711-3180 ou 3711-3137, imediatamente após solicitado pelo Pregoeiro, ambos contados do encerramento da etapa de lances, sob pena de inabilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis no item 12 deste edital.

8.2.1. Os documentos e eventuais anexos, enviados via fax, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da fase de lances, na Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju – SE, CEP.: 49.055-260.

8.3. Para as licitantes que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e com a documentação obrigatória válida, a documentação exigida nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 deste edital, referente à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, poderá ser verificada por meio de consulta “on-line”, assegurado o direito de apresentar, via fax, na própria sessão do Pregão, a documentação atualizada e regularizada.

8.3.1. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer Unidade de Cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, da Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG – localizados nas Unidades da Federação até o 3º dia útil que anteceder a data da abertura das propostas.

8.4. Procedida à consulta ao SICAF, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada aos autos do processo licitatório.

8.5. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.6. Havendo irregularidade no cadastramento do SICAF e não sendo apresentada pela licitante já cadastrada documentação atualizada e regularizada, a licitante será inabilitada.

8.7. Aceito o lance de menor valor e verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o pregoeiro anunciará a licitante vencedora.

8.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição ao requeridos neste Edital e seus Anexos.

8.9. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos sujeitará o licitante às sanções previstas no Art. 28, do Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão (Art. 18, Decreto 5.450/2005).

9.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da seção pública, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail: delc@ifs.edu.br (Art. 26, Decreto 5.450/2005).

10. DOS RECURSOS

10.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.

10.2. A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação do recurso, por escrito, que será disponibilizado no Departamento de Licitações e Contratos do IFS a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados ao Pregoeiro.

10.3. Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

10.4. É assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do processo deste Pregão no endereço do IFS Departamento de Licitações e Contratos do IFS, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.

10.5. A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

10.6. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará à decadência do Direito de interpor recurso.

10.8. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados à **Av. Gentil Tavares da Mota, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju – SE, CEP.: 49.055-260**, telefones (79) 3711-

3189 ou 3711-3202 ou fax (79) 3711-3112, E-mail: delc@ifs.edu.br

10.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

10.11. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, protocoladas tempestivamente na Seção de Protocolo da Unidade Sede do IFS – Avenida Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju – SE, CEP.: 49.055-260 e dirigidas à Pregoeiro, a qual decidirá sobre os recursos após apreciação.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

11.1.1. O Pregoeiro poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição ou outra área especializada do IFS, com vistas à verificação da aceitabilidade dos materiais cotados, antes da adjudicação do certame.

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, a licitante que:

12.1.1. Se recusar a retirar o empenho e assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;

12.1.3. Apresentar documentação falsa;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

12.1.5. Não mantiver a proposta;

12.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2. O atraso injustificado na prestação do serviço contratado ou o descumprimento das

obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2(dois) anos;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.3.3 deste item.

12.4. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores serem descontados das quantias, porventura devidas pelo IFS à licitante vencedora ou cobrados judicialmente.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666 e os seguintes procedimentos:

13.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

13.1.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

13.1.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

13.1.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

13.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.3. Antes de cada pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento no SICAF será verificada pela Contratante por meio de consulta *on-line* ao sistema.

13.3.1. Em caso de irregularidade, o setor financeiro do IFS encaminhará informação à *Coordenadoria de Contratos* que providenciará advertência, por escrito, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Contratada regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções legais e administrativas.

13.3.2. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

13.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

13.4.1. No caso de a assinatura do contrato não coincidir com o primeiro dia do mês, será faturado pela contratada valor proporcional, considerando cada dia de serviço prestado como 1/30 avos do valor mensal contratado.

13.5. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

13.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

13.7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; **ou**

13.7.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.8. O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13^o dos trabalhadores da contratada poderá ocorrer em conta vinculada, conforme estiver previsto no instrumento convocatório.

13.9. A previsão de que os valores provisionados para o pagamento das férias, 13^o salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

13.9.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários, quando devidos;

13.9.2. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

13.9.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

13.9.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; **e**

13.9.5. O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

13.10. A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

13.11. A previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração; e

13.12. A obrigação da Contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no Orçamento da União previsto para o exercício de 2011, UASG's **158134, 158393, 158394 e 158392** através da Fonte 0112.000.000, PTRES 031387, Programa de Trabalho 12.363.1062.2992.0028 e Elemento de Despesa 33.90.39—20.

15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A prestação do serviço de Contratação de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo AC em geral bem como *splits*, bebedouros, geladeiras, freezers, balcão refrigerado, câmara frigorífica e outros, pertencentes ao IFS, e em todos os Campi nos termos fixados pela Contratante, envolve fornecimento pela Contratada de mão-de-obra capacitada para:

15.1.1. Realizar as atividades de instalação, manutenção preventiva e corretiva, conforme consta no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

15.1.2. Realizar o serviço supracitado sempre com um grau satisfatório de urbanidade e civilidade;

15.1.3. A prestação do serviço envolve ainda o fornecimento de material de uso pessoal de cada funcionário e uniformes adequados ao tipo de trabalho que irão executar, conforme consta no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

15.1.4. Os serviços serão prestados nos campi Aracaju, Lagarto, Nossa Senhora da Glória, Estância e Itabaiana deste Instituto, bem como em sua Reitoria.

16. DO CONTRATO

16.1. A relação entre a Administração e o contratado será regida com base nos termos deste edital e seus anexos, que serão parte integrante de contrato a ser assinado, cuja minuta é o anexo IV deste

edital.

17. DOS DEVERES DO CONTRATADO

17.1. São obrigações do contratado:

17.1.1. Cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital, dos seus Anexos e da Proposta;

17.1.2. Prestar garantia dos serviços prestados;

17.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

17.1.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;

17.1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão;

17.1.6. Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do Contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

17.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;

17.1.8. Manter documentação regular durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação;

17.1.9. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

17.1.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta licitação, em suas quantidades e qualidades exigidas e conforme o Edital e seus anexos;

17.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante o fornecimento do objeto;

17.1.12 Cumprir o estabelecido pela IN SLTI MPOG nº 01/2010, no que tange a sustentabilidade ambiental, no que couber a execução do contrato.

17.1.13. Outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

17.2. É vedado a Contratada:

17.2.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do IFS durante a prestação do serviço/vigência do contrato;

17.2.2. Veicular publicidade do contrato firmado com o IFS sem prévia aquiescência deste;

17.2.3. Subcontratar outra empresa para a prestação dos serviços solicitados, objeto da licitação.

18. DOS DEVERES DO CONTRATANTE

18.1. O IFS se obriga a:

18.1.1. Efetuar o pagamento da Contratada na forma e prazo estipulados neste instrumento;

18.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

18.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

18.1.4. Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o material objeto deste Contrato;

18.1.5. Não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;

18.1.6. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do

pregoeiro em contrário.

19.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por e-mail, ao Pregoeiro, através do endereço delc@ifs.edu.br.

19.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

19.5. É facultada à Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

19.6. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.7. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

19.8. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para retirada/recebimento do Empenho no prazo de até 03 (três) dias úteis.

19.9. Caso a Licitante vencedora se recuse a retirar/receber o Empenho no prazo acima estabelecido, será convocado outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital.

19.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito da licitante à execução do objeto.

19.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

19.12. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.13. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 12.1 do presente Edital, o Lance é considerado Proposta.

19.14. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no

sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Decreto nº 5.450/2005).

19.15. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Decreto nº 5.450/2005).

19.16. Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

19.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços para a Prestação de Serviços de Manutenção Elétrica e Hidráulica

ANEXO III – Modelos de Declarações

ANEXO IV – Minuta de Contrato

20. DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Aracaju – SE, para dirimir questões contratuais oriundas da presente licitação, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

Aracaju, __ de _____ de 2011.

CARLOS YURI BARROS DE SOUZA

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Instalação, Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Refrigeração

DO OBJETO

Contratação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva (excluindo-se o fornecimento de peças, as quais serão providenciadas pelo IFS) em aparelhos de ar condicionado tipo AC em geral bem como splits, bebedouros, geladeiras, freezers, balcão refrigerado, câmara frigorífica e outros, pertencentes ao IFS, e em todos os Campi, através de execução indireta.

Serão adicionados ao objeto do contrato os aparelhos que forem adquiridos e colocados em funcionamento durante a sua vigência e excluídos, aqueles que, por qualquer motivo, forem retirados ou desinstalados das Unidades abrangidas pelo presente contrato.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por até 60(sessenta) meses, a critério da Administração e de acordo com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

GRUPO 1

ITEM 1: Contratação de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, bebedouros, frizeres, câmara frigorífica e balcão refrigerado, para a Reitoria do IFS, situada a Av. Gentil Tavares da Mota, 1166, Getúlio Vargas. Estimamos a quantidade de equipamentos da seguinte forma:

Reitoria: 30 equipamentos;

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações do Termo de referência, que deverá ser seguida na íntegra pela empresa contratada.

A contratada deverá disponibilizar uma equipe composta por 01 (um) técnico e 01 (um) auxiliar para cumprirem 08 horas semanais na Reitoria.

ITEM 2: Contratação de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, bebedouros, frizeres, câmara frigorífica e balcão refrigerado, para o Campus Aracaju do IFS, situado a Av. Gentil Tavares da Mota, 1166, Getúlio Vargas. Estimamos a quantidade de equipamentos da seguinte forma:

Aracaju: 100 equipamentos;

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações do Termo de referência, que deverá ser seguida na íntegra pela empresa contratada.

A contratada deverá disponibilizar uma equipe composta por 01 (um) técnico e 01 (um) auxiliar para cumprirem 32 horas semanais no campus Aracaju.

ITEM 3: Contratação de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, bebedouros, frízeres, câmara frigorífica e balcão refrigerado, para o Campus São Cristóvão do IFS. Estimamos a quantidade de equipamentos da seguinte forma:

São Cristóvão: 110 equipamentos;

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações do Termo de referência, que deverá ser seguida na íntegra pela empresa contratada.

A contratada deverá disponibilizar uma equipe composta por 01 (um) técnico e 01 (um) auxiliar para cumprirem 08 horas semanais no Campus São Cristóvão.

GRUPO 2

ITEM 1: Contratação de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, bebedouros, frízeres, câmara frigorífica e balcão refrigerado, para o Campus Lagarto, deste Instituto. Estimamos a quantidade de equipamentos da seguinte forma:

- Campus Lagarto: 105 equipamentos.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações do Termo de referência, que deverá ser seguida na íntegra pela empresa contratada.

A contratada deverá disponibilizar uma equipe composta por 01 (um) técnico e 01 (um) auxiliar para cumprirem 16h horas semanais no campus Lagarto.

ITEM 2: Contratação de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, bebedouros, frízeres, câmara frigorífica e balcão refrigerado, para o Campus Estância, deste Instituto. Estimamos a quantidade de equipamentos da seguinte forma:

- Campus Estância: 10 equipamentos

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações do Termo de referência, que deverá ser seguida na íntegra pela empresa contratada.

A contratada deverá disponibilizar uma equipe composta por 01 (um) técnico e 01 (um) auxiliar para cumprirem 08h horas semanais no campus Estância.

ITEM 3: Contratação de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, bebedouros, frízeres, câmara frigorífica e balcão refrigerado, para o Campus Glória, deste Instituto. Estimamos a quantidade de equipamentos da seguinte forma:

- Glória: 10 equipamentos

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações do Termo de referência, que deverá ser seguida na íntegra pela empresa contratada.

A contratada deverá disponibilizar uma equipe composta por 01 (um) técnico e 01 (um) auxiliar para cumprirem 08h horas semanais no campus Nossa senhora da Glória.

ITEM 4: Contratação de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, bebedouros, frízeres, câmara frigorífica e balcão refrigerado, para o Campus Lagarto, deste Instituto. Estimamos a quantidade de equipamentos da seguinte forma:

- Itabaiana: 10 equipamentos

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações do Termo de referência, que deverá ser seguida na íntegra pela empresa contratada.

A contratada deverá disponibilizar uma equipe composta por 01 (um) técnico e 01 (um) auxiliar para cumprirem 08h horas semanais no campus Itabaiana.

2. JUSTIFICATIVA

O objetivo é a conservação dos aparelhos de ar condicionado e outros equipamentos de refrigeração de água ou ar, para uma melhor qualidade de vida aos servidores, evitando assim doenças respiratórias e outros males que possam advir da má conservação dos mesmos. Os itens aparecem agrupados em grupo para que uma equipe de técnico e auxiliar da possível contratada possam ocupar até 40 (quarenta) horas semanais, sobretudo pensando na economicidade em não se ter que contratar diversas equipes, dada a necessidade semanal dos serviços da Reitoria e seus Campi.

3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva compreende a realização dos serviços abaixo listados, realizados de forma contínua, de modo a atender permanentemente a todos os equipamentos durante a vigência do contrato. A manutenção preventiva nos Campi (Aracaju, São Cristóvão, Lagarto, Nossa Senhora da Glória, Estância e Itabaiana) deverá ser feita 01 (uma) vez por semana pelo técnico e pelo auxiliar.

A título de manutenção preventiva, devem ser realizados, periodicamente, os seguintes serviços:

3.1 A cada mês:

3.1.1 Verificação e limpeza dos filtros de ar;

3.1.2 Verificação e, quando necessária, substituição dos botões de acionamento e regulagem de grades, painéis frontais e aletas.

3.1.3 Verificação e limpeza das peças plásticas (frades, painéis e aletas);

3.1.4 Medir tensão e corrente de funcionamento, e comparar com a nominal;

3.1.5 Medir diferencial de temperatura;

3.1.6 Verificação de operação do sensor de temperatura;

3.1.7 Verificação de posicionamento, fixação e balanceamento da hélice ou turbina;

3.2 A cada dois meses (ou quando necessário):

- 3.2.1 Verificação e limpeza dos drenos de água;
- 3.2.2 Verificação do funcionamento dos painéis de controle;
- 3.2.3 Ajuste e fixação de painéis frontais;
- 3.2.4 Verificação de cabos elétricos, disjuntores e tomadas;
- 3.2.5 Verificação dos níveis de ruído dos aparelhos;
- 3.2.6 Verificação do isolamento térmico e da fixação dos aparelhos;
- 3.2.7 Verificação e limpeza das peças plásticas (grades, painéis e aletas);

3.3 A cada três meses (ou quando necessário):

- 3.3.1 Câmara Frigorífica e Balcão Refrigerado
- 3.3.2 Verificar folga nas correias do motor;
- 3.3.3 Desobstruir as serpentinas do condensador;
- 3.3.4 Medir diferencial de temperatura da unidade interna;
- 3.3.5 Medir as pressões de alta e baixa;
- 3.3.6 Verificar as instalações elétricas, quadro de comando;
- 3.3.7 Limpar as unidades internas.

3.4 A cada seis meses (ou quando necessário):

- 3.4.1 Verificação de vazamentos nas partes internas das torneiras e do reservatório de líquido (boujo); e troca dos filtros de carvão;
- 3.4.2 Verificação e limpeza dos gabinetes metálicos;
- 3.4.3 Verificação e limpeza dos tubos de gás;
- 3.4.4 Verificação da carga de gás;
- 3.4.5 Verificação das pressões de alta e baixa das ACC;
- 3.4.6 Lavagem sob pressão do chassi, do evaporador e do condensador, com aplicação de desodorizante.
- 3.4.7 Verificação e controle da corrosão no chassi e nos demais componentes, com pintura com zarcão;

Deverá ser apresentado pela Contratada, juntamente com a fatura, relatório mensal de manutenção preventiva onde conste, sucintamente, o estado de funcionamento dos equipamentos mantidos naquele mês, bem como, a relação de peças substituídas, serviços realizados, materiais e insumos utilizados.

Os relatórios de manutenção preventiva deverão conter todas as informações sobre os aparelhos (número de tombo, capacidade, marca e local de instalação), bem como, a assinatura e

legível identificação do responsável pela Unidade atendida, dando ciência e confirmando a realização da manutenção preventiva.

Para uma mesma Unidade, admite-se a emissão de um só relatório de manutenção preventiva contemplando os aparelhos no mesmo período.

4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva ocorrerá, preferencialmente, nas dependências de cada prédio da Instituição, em área específica a ser destinada à atividade.

Caso o serviço de reparo exija, ou, na hipótese de, por qualquer motivo, não ser possível, o conserto do equipamento, por parte do técnico disponível para a Instituição, a contratada deverá retirar o aparelho defeituoso para o conserto em sua oficina, deixando em substituição e no mesmo instante, um aparelho similar, em perfeitas condições de uso e com, no mínimo, a mesma capacidade daquele que foi retirado.

Nesses casos, a manutenção corretiva ocorrerá mediante chamado da Coordenadoria de Administração e Manutenção (CAM) para reparar equipamentos que se encontrem sem funcionamento.

A contratada terá 24 (vinte e quatro) horas a contar do chamado, para restabelecer o perfeito funcionamento do equipamento defeituoso.

O conserto deverá ser concluído e o equipamento reinstalado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do dia do chamado.

Na manutenção corretiva, serão substituídas todas as peças defeituosas e desgastadas, que serão fornecidas pelo IFS.

Os relatórios de manutenção corretiva serão individualizados por aparelho e deverão conter data e horário do chamado da CAM, informações sobre os aparelhos (número de tombo, capacidade, marca e local de instalação), bem como, a assinatura e legível identificação do responsável pela Unidade atendida, dando ciência e confirmando a realização do conserto.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os empregados da Empresa contratada deverão trabalhar devidamente uniformizados, com **CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL**, preso na lapela ou bordado, à altura do peito, correndo as despesas por parte da Contratada. No fardamento deverá destacar abaixo do emblema ou sigla da identificação da Contratada o dizer: "**À SERVIÇO DO IFS**".

A Empresa contratada respeitará a Norma de Acesso as Dependências da contratada e as Normas de higiene e segurança do trabalho.

A Empresa contratada deverá informar o responsável que reportar-se-á, direta e permanentemente, ao Gestor do Contrato, ou alguém por ele designado, encarregado da gestão do contrato, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante a prestação de serviços.

A Empresa contratada será a responsável por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seus empregados e/ou estranhos, em instalações do IFS, obrigando-se, desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente.

A Empresa contratada deverá assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de falta ou férias de seus empregados, providenciando a pronta substituição dos mesmos, com o mesmo nível de escolarização e comprovação profissional.

A Empresa contratada deverá apresentar, quando solicitada, comprovante dos exames médicos periódicos dos empregados, conforme Artigo 168, da CLT.

A Empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, declaração da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, correspondente ao recolhimento do FGTS de seus empregados que estão prestando serviço no IFS.

A Empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, declaração do INSS, correspondente ao recolhimento de todos os seus empregados que estão em atividades no IFS.

A Contratada obriga-se a ressarcir ao IFS, os prejuízos causados por seus funcionários quando estes forem provocados por imperícia/imprudência ou desrespeito às normas técnicas vigentes.

A Contratada deve orientar seus funcionários para informar à Contratante sobre necessidade de obediência as normas de vigilância e segurança do patrimônio público.

A Contratada obriga-se a mobilizar todas as ferramentas e materiais necessários a boa execução dos serviços.

A Contratada deve fornecer aos empregos os equipamentos de segurança – EPI's, necessários e suficientes, para a execução dos serviços. Como: máscaras descartáveis, respirador semi-facial, luvas de malha de algodão pigmentada, luvas látex nitrílica, protetor facial, protetor auricular tipo plug, bota de PVC cano curto (preta), bota de segurança (em couro), óculos para solda e capacete.

Além das obrigações já citadas, a Contratada obriga-se ainda:

a) Assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;

b) Cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, do contrato e da proposta;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IFS;

d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

e) Cumprir o estabelecido pela IN SLTI MPOG nº 01/2010, no que tange a sustentabilidade ambiental, no que couber a execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A contratante fica responsável por:

- Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados no instrumento contratual;
Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 Lei nº 8.666/93; a fiscalização será feita pelos servidores Titulares e Suplentes, designados pelo IFS;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o serviço objeto contratado;
- Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas;
- Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

7. DO FATURAMENTO

Caberá ao servidor do IFS, responsável por cada uma das Unidades/Setores atendidos, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, a quem caberá, mensalmente, atestar a efetiva prestação dos serviços nas faturas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste termo de referência apresenta padrões de desempenho e qualidade que estão aqui descritos objetivamente por meio de suas especificações, sendo, pois considerados serviços comuns nos termos do art. 1º da Lei 10520 de 2002.

Aracaju, __ de _____ de 2011.

Requisitante:

Alex Sandro Barbosa de Carvalho

Pró-Reitor da Administração

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

() Aprovado

() Não Aprovado

Data: ____/____/____

Ailton Ribeiro de Oliveira

Reitor do IFS

De acordo com o Inciso II, Art. 9º do Decreto nº
5.450/2005

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS AC

Os serviços serão prestados na Reitoria e nos **Campi** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, conforme termo de referência.

Esta planilha deverá ser elaborada por **categoria de trabalho**.

Nº Processo	23290.000397/2011-88
Licitação Nº	Pregão Eletrônico Nº. __/2011

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Aracaju/SE; São Cristóvão/SE; Lagarto/SE.
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo AC em geral bem como <i>splits</i> , bebedouros, geladeiras, freezers, balcão refrigerado, câmara frigorífica e outros.
E	Categoria (cargo)	
F	Quantidade total a contratar (por categoria)	
G	Nº de meses de execução contratual	12

Anexo II-A – Mão-de-obra

Módulo de mão-de-obra vinculada à execução contratual

Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		

II	Insumos de Mão-de-obra(*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
	Total de Insumos de Mão-de-obra	

Nota (*): O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Anexo II-B

Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

Nota: (1) Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

(2) As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Grupo "A"

01 - INSS	(___%)	R\$
02 - SESI ou SESC	(___%)	R\$
03 - SENAI ou SENAC	(___%)	R\$
04 - INCRA	(___%)	R\$
05 - Salário educação	(___%)	R\$
06 - FGTS	(___%)	R\$
07 - Seguro acidente do trabalho	(___%)	R\$
08 - SEBRAE	(___%)	R\$

Grupo "B"

09 - Férias	(___%)	R\$
10 - Auxílio-doença	(___%)	R\$
11 - Licença maternidade	(___%)	R\$
12 - Licença paternidade	(___%)	R\$
13 - Faltas legais	(___%)	R\$
14 - Acidente de trabalho	(___%)	R\$
15 - Aviso prévio	(___%)	R\$
16 - 13º salário	(___%)	R\$

Grupo "C"

17 - Aviso prévio indenizado	(___%)	R\$
18 - Indenização adicional	(___%)	R\$
19 - Indenização (rescisões sem justa causa)	(___%)	R\$

Grupo "D"

20 - Incidência dos encargos do grupo "A"
sobre os itens do Grupo "B" (____%) R\$

Grupo "E"

21 - Incidência dos encargos do grupo "A"
sobre o item 17 do Grupo "C" (____%) R\$

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS

R\$ _____,____ (_____) (_____ %)

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):

R\$ _____,____ (_____).

Anexo II-C – Demais Custos

Módulo: Demais componentes

I	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	Total de Demais Componentes		

Módulo: Tributos

II	Tributos	%	Valor
A	Tributos Federais		
	<i>(especificar)</i>		
B	Tributos Estaduais/Municipais		
	<i>(especificar)</i>		
C	Outros tributos		
	<i>(especificar)</i>		
	Total de Tributos		

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo II-D – Quadros-resumo

Quadro-resumo da Remuneração da Mão-de-Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor unit. (R\$)
A	Remuneração		
B	Encargos sociais	%	
C	Insumos de mão-de-obra		
D	Subtotal		
E	Reserva técnica	%	
	Total de Mão-de-obra		

Nota: (1) $D = A + B + C$

(2) O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
Unidade / Elementos	Valor

A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	
C	Demais componentes.	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso)*	
G	Valor por unidade de medida	
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº meses do contrato).	

(*) Valor Mensal da Mão-de-obra para prestação de serviços com menor nº de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço x Dias Efetivamente trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do valor cheio.

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES (Também disponíveis no sítio *Comprasnet*)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa _____, CNPJ nº. _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ (local), _____ (data).

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

DECLARAÇÃO DE MENOR

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

_____ (local), _____ (data).

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico __ / 2011

Eu, _____ (Identificação completa do representante da licitante – nome completo, CPF, RG e endereço completo), como representante devidamente constituído de _____ (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado “Licitante”, para fins do disposto no item 2.3.3 do Edital do Pregão Eletrônico __/2011, UASG 158134, declara, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico __/2011, UASG 158134**, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão Eletrônico __/2011, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, UASG 158134**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico __/2011, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, UASG 158134**, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico __/2011, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, UASG 158134**, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Eletrônico __/2011, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, UASG 158134**, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe**, antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2011/IFS

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA, NOS CAMPI E NA REITORIA DESTE INSTITUTO.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, sob CNPJ n.º 10.728.444/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado a Avenida Engenheiro Gentil Tavares da Motta, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju – Sergipe, representado, neste ato, por seu Reitor, **Ailton Ribeiro de Oliveira**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede em _____ e escritório na _____ em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada aqui pelo Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ SSP/___ e CPF _____, estabelecem o presente Contrato para a Contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção elétrica e hidráulica, nos campi do IFS, segundo os termos do Edital do **Pregão Eletrônico** n.º. __/2011 e da proposta da

Contratada, constantes do **Processo nº 23290.000397/2011-88**, sujeitando-se as partes aos mandamentos das Leis 10.520/02 e 8.666/93, Instrução Normativa Nº 02/2008, Decreto Nº 5.450/05 e devendo ser observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de serviços instalação, manutenção preventiva e corretiva (excluindo-se o fornecimento de peças, as quais serão providenciadas pelo IFS) em aparelhos de ar condicionado tipo AC em geral bem como *splits*, bebedouros, geladeiras, freezers, balcão refrigerado, câmara frigorífica e outros, pertencentes ao IFS, e em todos os Campi, em conformidade com as condições estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico n.º __/2011** e em seus anexos, as quais integram este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

1. O valor global deste Contrato, levando em consideração os preços cotados na proposta comercial da CONTRATADA, é de **R\$** _____ (_____).

2. O valor mensal para a prestação dos serviços é de **R\$** _____ (_____).

3. Os valores da primeira e da última parcela serão pagos de forma proporcional (pró-rata), sendo respectivamente **R\$** _____ (_____) no mês de _____ de 2011, e **R\$** _____ (_____) referente ao mês de _____ de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº. __/2011**, procedido com fundamento na Lei n.º 10.520/02.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Aplica-se a este Contrato os mandamentos da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, Decreto N.º 5.450/05, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Na execução deste Contrato, as partes deverão observar as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, incluindo seus anexos, e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, justificadamente, pelo prazo não superior a 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e de acordo com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

1.1. Submeter à Coordenadorias de Administração e Manutenção (CAM) do IFS/em seus diversos campi, relação nominal dos empregados em atividades nas dependências deste Instituto, mencionando os respectivos endereços residenciais. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;

1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

1.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

1.4. Cumprir todas as orientações das CAM – Coordenadoria de Administração e Manutenção do IFS para o fiel desempenho das atividades específicas;

1.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, durante a permanência no local de serviço, causem ao patrimônio do IFS ou de terceiros;

1.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado pela Administração com conduta inconveniente;

1.7. Empregar na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando ainda crachá de identificação, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

1.8. Encaminhar cópia dos recibos de entrega dos uniformes e EPI's, até o 5º. dia útil o início da prestação dos serviços e após o transcurso de cada período de 6 (seis) meses de execução do contrato, sendo vedado cobrança ou desconto, de seus empregados, de quaisquer valores referentes aos mesmos.

1.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

1.11. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

1.12. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

1.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração, levando também em conta o horário das aulas e atividades escolares;

1.14. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

1.15. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

1.16. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

1.16.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

1.16.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

1.16.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

1.16.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

1.16.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção elétrica e hidráulica.

1.17. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

1.18. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

1.19. Para todos os postos de serviços, o valor do vale-refeição será de no mínimo o previsto em Convenção/Dissídio Coletivo da Categoria em vigor no Estado de Sergipe

- 1.20. A Contratada deverá, seja através de fornecimento de vale-transporte, propiciar o deslocamento de seus prestadores de serviços nos trajetos residência / IFS (Em seus diversos campi e reitoria) / residência, nos termos da legislação vigente;
- 1.21. Permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências do IFS, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado;
- 1.22. Usar material de limpeza/manutenção e outros químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, de primeira qualidade, e que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgotos;
- 1.23. Fornecer aos empregados, equipamentos de segurança – EPI's, necessários e suficientes, para a execução de serviços perigosos ou insalubres, como cinto de segurança, luvas, capacetes, máscaras em geral, óculos e etc.
- 1.24. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do IFS.
- 1.25. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de manutenção em geral;
- 1.26. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- 1.27. O contratado responderá por danos e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio IFS, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IFS (art. 70, da Lei 8.666/93);
- 1.28. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- 1.29. Facilitar a fiscalização procedida pelo órgão, no cumprimento de normas, cientificando a Contratante do resultado das inspeções;
- 1.30. Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso;
- 1.31. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos edifícios onde serão executados os serviços;
- 1.32. Realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado médico atualizado à fiscalização da Contratante;

- 1.33. A Contratada notificará ao IFS por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 1.34. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IFS não eximirá a contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto desta licitação;
- 1.35. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para execução do objeto;
- 1.36. Proceder, em conjunto com o responsável designado pelo IFS, a cada seis meses, pesquisa de opinião entre os usuários das dependências campus, para avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- 1.36.1. Caberá à Contratada, elaborar o questionário, cujo conteúdo deverá ser apresentado ao responsável designado pelo IFS para avaliação e apresentação de eventuais sugestões de alterações ou aprovação, sendo que o mesmo deverá ser aplicado por amostragem, de forma a contemplar todas as dependências objeto deste contrato;
- 1.37. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício das atividades;
- 1.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 1.39. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 1.40. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 1.41. Não permitir a utilização do trabalho de menor;
- 1.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.43. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 1.44. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1.º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.45. Manter escritório no domicílio da Reitoria da Contratante, tendo em vista facilitar a comunicação entre a Administração e a Contratada, quando da execução do contrato.

1.46. Cumprir o estabelecido pela IN SLTI MPOG nº 01/2010, no que tange a sustentabilidade ambiental, no que couber a execução do contrato.

1.46. Além das obrigações já citados, a Contratada obriga-se ainda:

1.46.1. Assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;

1.46.2. Cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, do Contrato e da Proposta;

1.46.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.46.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

1.46.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão;

1.46.6. Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

1.46.7. Outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

2. É vedado ao Contratado:

2.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do IFS durante a execução dos serviços;

2.2. Veicular publicidade do contrato firmado com o IFS sem prévia aquiescência deste;

2.3. Subcontratar outra empresa para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A CONTRATANTE se obriga a:

1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

1.2. Disponibilizar instalações sanitárias;

- 1.3. Verificar, quando da rescisão contratual, através do fiscal do contrato, o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 1.4. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 1.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 1.7. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 1.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 1.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 1.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 1.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 1.10.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.12. Impedir que terceiros, sem autorização, prestem os serviços objeto deste Contrato;
- 1.13. Não aceitar a prestação do serviço que esteja fora das especificações contratadas;
- 1.14. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do

contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no Plano de Trabalho do IFS de 2011, Fonte 0112000000, PTRES 031387, Projeto Atividade 12.363.1062.2992.0028 e Elemento de Despesa 33.90.39-20.

2. As despesas dos exercícios subsequentes serão atendidas pelas dotações orçamentárias apropriadas, previstas nas Leis Orçamentárias anuais.

3. Os recursos orçamentários ficam comprometidos pela Notas de Empenho nº. 2011NE _____.

4. As notas de empenho serão emitidos pelos campi e pela reitoria deste Instituto, de acordo com os serviços a serem prestados em cada um deles, e tendo em vista sua previsão orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

1. Para garantir a fiel execução do Contrato, a **CONTRATADA** presta neste ato Garantia de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato correspondendo a R\$ _____, _____ (_____) na modalidade de Seguro Garantia, ressalvada a exigência de eventuais reforços de Garantia, a critério da **CONTRATANTE**.

2. Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da Garantia, o valor original da Garantia será recomposto no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

3. A Garantia prestada pela **CONTRATADA** só será restituída após a integral execução do Contrato. Rescindindo o Contrato por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em favor da **CONTRATANTE**, a Garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária creditada na conta-corrente da contratada, até o 5º.(quinto) dia útil após apresentação mensal da nota fiscal/fatura da execução dos

serviços, acompanhada das guias de recolhimento relativas ao INSS e ao FGTS, pertinentes ao contrato, e, também, a folha de pagamento dos empregados devidamente assinadas, para fins de liquidação e pagamento, condicionada ainda, à adimplência fiscal do contratado, verificada em relatório obtida por consulta direta ao SICAF. Em caso de irregularidade, o setor financeiro do IFS que encaminhará informação à **Coordenadoria de Contratos** que providenciará advertência, por escrito, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Contratada regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções legais e administrativas.

1.1. A atestação da nota fiscal / fatura caberá aos servidores indicados através de Ato Administrativo Próprio pela Reitoria e por cada um dos Campi.

1.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou fiscal, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização monetária ou aplicação de multa ao IFS.

2. Poderão ser deduzidos dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao IFS, nos casos legais.

3. O IFS se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiver de acordo com o contrato e seus anexos.

4. Poderá o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

4.1. Descumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a Instituição;

4.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Contratante, que provenha de execução deste ou de outros contratos;

4.3. Não cumprimento do disposto nas especificações do Edital;

4.4. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais;

4.5. Averiguação de quaisquer irregularidades da Contratada perante a Fazenda Federal, o INSS e o FGTS, o que acarretará o não pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação financeira ou fiscal sem que isso gere reajuste, atualização monetária ou aplicação de penalidade a Contratante.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo IFS, entre a data que deveria ter ocorrido o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6. A data efetiva de pagamento é aquela em que se efetivar a entrega da Ordem Bancária ao agente financeiro do IFS, cumpridas as determinações da Inst. Normativa STN/04/2004.

7. Os pagamentos serão realizados pelos diversos campi deste Instituto, de acordo com o disposto no item 01 do Termo de referência e com base no empenho emitido por cada um deles e pela reitoria.

8. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29/12/2003 o IFS reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no **art. 65 da Lei nº 8.666/93**.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo do fornecimento ajustado, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, proporcionalmente a cada item;

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

1. É admitida a repactuação do contrato decorrente deste pregão eletrônico, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta.

2. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação dos custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência, em virtude de faltas de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o limite de 15%, por ocorrência;

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

2. As sanções previstas nas alíneas “d” e “e”, poderão ser impostas cumulativamente com as de multa.

3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo próprio, em que seja assegurado à CONTRATADA os devidos processos legal, o contraditório e ampla defesa.

4. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos pelo CONTRANTE à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da

execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
2. São motivos de rescisão contratual os arrolados no **art. 78 da Lei nº 8.666/93**, compatíveis com seu objeto.
3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 4.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do **artigo 78 da Lei nº 8.666/93**;
 - 4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; **ou**
 - 4.3. Judicial, nos termos da legislação.
 - 4.3.1. A rescisão contratual com base na alínea “a” gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato se vincula aos termos do ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº. ___/2011**, e, também, à proposta da CONTRATADA, que estão entranhados no Processo Administrativo nº 23290.000397/2011-88

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. Fica convencionado o foro da **Justiça Federal – Seção Judiciária de Sergipe** para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju – Se, ____ de _____ de 2011.

Representante da CONTRATANTE

Representante da CONTRATADA

Testemunha

Testemunha